



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI ORDINÁRIA Nº 2603, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

[\(Revogada pela Lei Ordinária Nº 3989, de 17 de setembro de 2009\)](#)

**Dá nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal 2046/89.**

JOSÉ PRADO DE LIMA, Prefeito Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 15 de Dezembro de 1997, APROVOU e ele SANÇIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 8º da Lei Municipal 2046 de 21 de Fevereiro de 1989](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido, como base de cálculo, as seguintes alíquotas:

I— transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, em relação a parcela financiada — 1% (um por cento);

II— demais transmissões — 2% (dois por cento)." [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2753, de 1999\)](#)

Art. 2º Em respeito à DEUS, à Pátria e ao cidadão lençoense, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário:

"Glória à Deus nas maiores alturas, e paz na terra entre os homens, a quem ele quer bem" (Lucas, 2-14).

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, em 22 de Dezembro de 1997:

**JOSÉ PRADO DE LIMA**

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 22 de Dezembro de 1997.

**Maurício Paccola Ciccone**

Diretor Administrativo

\* Este texto não substitui a publicação oficial.